



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

-LEI Nº 411-

SÚMULA: - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O Regime Jurídico do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Arapoti-Pr., de qualquer de seus poderes, é Único e tem direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O regime de que trata o “Caput” deste Artigo é o da Legislação Estatutária nos termos desta Lei.

Artigo 2º- Servidor para efeito deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 3º- Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

Artigo 4º- Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira e ou isolados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, são criados pôr Lei, com denominação própria número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Artigo 5º - Quadro funcional é o conjunto de cargos de carreira e ou isolados e em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Haverá isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 6º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TITULO II

DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Secção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º- São requisitos básicos para o ingresso no serviço público Municipal, além da habilitação do concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - nível de escolaridade exigido para o exercício de cargo;
- IV - idade mínima de 18 anos;
- V - habilitação legal para o exercício do cargo;
- VI - saúde física e mental.

PARÁGRAFO 1º- A natureza do cargo, suas atribuições e as condições do serviço podem justificar a exigência de outros requisitos essenciais para o exercício, estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO 2º- Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para as quais será reservado até três por cento das vagas oferecidas no concurso.

Artigo 8º- O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato de autoridade competente de cada poder, do dirigente superior da autarquia ou fundação pública.

Artigo 9º- A investidura em cargo público dar-se-á com a posse.

Artigo 10º- São formas de provimento de cargo público:

- I- Nomeação;
- II - Ascensão;
- III- Promoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

- IV- Transferência;
- V- Reintegração;
- VI- Reversão;
- VII- Readaptação
- VIII- Recondução;
- IX- Aproveitamento.

Seção II

DA NOMEACÃO

Artigo 11º- Nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público e far-se-á:

I inicial de carreira e ou isolados;

II - em comissão, para cargos de confiança declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 12º- A nomeação para cargo de classe inicial de carreira e ou isolados, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor no serviço público municipal serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do respectivo sistema.

Seção III

DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 13º- O concurso público será de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser no respectivo edital.

Artigo 14º- O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da publicação da homologação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os Concursos Públicos terão seus prazos fixados em edital publicado em jornal e afixado em locais públicos e obedecerão aos seguintes critérios:

I - realização posterior a trinta dias do encerramento das inscrições, as quais deverão ser abertas pôr, pelo menos vinte dias úteis;

II - ampla divulgação do concurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

III - adequação das provas à finalidade dos cargos à serem preenchidos;

IV - acompanhamento nas diversas fases do concurso público, até a proclamação dos resultados, de:

a)-pelo menos, um representante indicado pelos inscritos;

b)-um representante do sindicato dos servidores públicos municipais de Arapoti-Pr., indicado em assembléia;

V - direito do inscrito à revisão da prova mediante solicitação devidamente fundamentada.

Seção IV

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Artigo 15º- Posse, formalizada com a assinatura do tempo pela autoridade competente e pelo empossado, é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir à coletividade.

PARÁGRAFO 1º:- A posse ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável pôr mais de dez dias, a requerimento do interessado, justificada à necessidade.

PARÁGRAFO 2º:- Em se tratando de servidor em licença, ou afastado pôr qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

PARÁGRAFO 3º:- Só haverá posse nos casos de provimento de cargo pôr nomeação.

PARÁGRAFO 4º:- No ato de posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Artigo 16º- A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Artigo 17º- Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do Cargo iniciando-se no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da posse.

PARÁGRAFO 1º:- Será tornado sem feito o ato de provimento se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º:- Caberá a autarquia competente do Poder, Órgão ou Entidade, para onde for designado o servidor, dar-lhe exercício e orientações devidas as atribuições do Cargo.

Artigo 18º- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor apresentará ao Órgão competente, ao entrar em exercício, os documentos necessários ao acatamento individual.

Artigo 19º- A promoção e a ascensão não interrompe o tempo de serviço, que é contado do novo posicionamento funcional a partir desta data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Artigo 20º- O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, quando afastados nos termos desta Lei, terá cinco dias, a partir do término do impedimento, para entrar em exercício.

Artigo 21º- O ocupante do cargo de provimento e ou isolado, integrante do sistema de carreira, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho ou devida a exigência legal do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Além do cumprimento do estabelecido no “Caput” deste Artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Seção V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 22º- O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito, ao entrar em exercício, a estágio probatório pör prazo ininterrupto pör vinte quatro meses, durante o qual suas habilidades e capacidades serão objeto de avaliação para desempenho do cargo.

Artigo 23º- A aprovação do servidor em estágio probatório será declarada através de portaria.

PARÁGRAFO 1º: - Se o parecer for contrário a permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO 2º:- O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 33, deste Estatuto.

Seção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

DA ESTABILIDADE

Artigo 24º- São estáveis após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 25º- O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Seção VII

DA ASCENSÃO

Artigo 26º- A ascensão funcional, mediante acesso ou promoção pôr merecimento, é assegurada ao servidor público municipal e será efetivada de acordo com estabelecimento no Plano de Cargos Isolados e ou Carreira e Salários.

Seção VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 27º- Transferência é passagem do servidor estável de cargo efetivo de carreira para outro de igual denominação, classe, vencimento, pertencente a quadro de pessoal de outro Departamento.

PARÁGRAFO 1º: - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, com interstício de um ano entre uma e outra, atendido o interesse do servidor e mediante preenchimento de vaga.

PARÁGRAFO 2º:- Será admitida a transferências de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção, para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

Seção IX

DA READAPTAÇÃO

Artigo 28º- Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- Se julgado incapaz o servidor público, o readaptando será aposentado.

PARÁGRAFO 2º: - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação prevista para o cargo.

PARÁGRAFO 3º:- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do servidor.

Seção X

DA REVERSÃO

Artigo 29º- Reversão é o retorno a atividade de servidor aposentado pôr invalidez quando, pôr junta médica oficial forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Artigo 30º- A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, sem redução de vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Encontrando-se provido deste cargo, o servidor exercerá suas atribuições com excedente, até a ocorrência da vaga.

Artigo 31º- Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando, invalidada a sua demissão, pôr decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

PARÁGRAFO 1º:- Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo, ou, ainda posto em disponibilidade remunerada.

PARÁGRAFO 2º:- O servidor a ser reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando inválido.

Seção XI

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 32º- Reintegração é a reinvestidura de servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando, invalidada a sua demissão, pôr decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

PARÁGRAFO 1º:- Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 2º:- O servidor a ser reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando inválido.

Seção XII

DA RECONDUÇÃO

Artigo 33º- Recondução é o retorno de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

PARÁGRAFO 1º:- A recondução decorrerá de:

I- Inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;

II- Reintegração do ocupante anterior.

PARÁGRAFO 2º:- Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será obrigatoriamente aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis, sem redução de da remuneração.

Seção XIII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Artigo 34º- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração integral.

Artigo 35º- O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á no prazo de dois anos, mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Artigo 36º- O aproveitamento do servidor que se encontre em disponibilidade a mais de doze meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, mediante exame médico.

PARÁGRAFO 1º:- Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias, a da sua publicação do ato de seu aproveitamento.

PARÁGRAFO 2º:- Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Artigo 37º- Será tornado sem efeito o aproveitamento e caçada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovado pôr junta médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A hipótese prevista no “Caput”, deste Artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo, na forma desta Lei.

Artigo 38º- Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade ou no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPITULO II

DA VACÂNCIA

Artigo 39º- A vacância de cargo público decorrerá de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Ascensão;
- IV- Transferência;
- V- Readaptação;
- VI- Aposentadoria;
- VII- Posse em outro cargo inacumulável;
- VIII- Falecimento.

Artigo 40º- A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou a ofício.

aplicada:

probatório;

disponibilidade;

estabelecido

á:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A exoneração de ofício será

- I- Quando não satisfeitas as condições do estágio
- II- Quando for decorrência do prazo, ficar extinta a
- III- Quando o servidor não entrar em exercício no prazo

Artigo 41º- A exoneração do cargo em comissão dar-se-

- I- A juízo da autoridade competente;
- II- A pedido do servidor.

CAPITULO III

DA REMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 42º- Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com preenchimento de vaga de lotação, dentro do mesmo grupo de cargos administrativos ou operacionais.

CAPITULO IV

DA REDISTRIBUIÇÃO

Artigo 43º- Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observando sempre o interesse da administração.

PARÁGRAFO 1º:- A redistribuição dar-se-á exclusivamente para o ajustamento de quadros de pessoal as necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

PARÁGRAFO 2º:- Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores não puderem ser redistribuídos na forma deste Artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento, com remuneração integral.

CAPITULO V

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 44º- Os ocupantes de cargo em comissão e de função de chefia poderão ter substitutos designados pôr ato de autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou a função de chefia, nos afastamentos ou impedimentos do titular, com remuneração igual do substituído, sem as vantagens pessoais, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição.

TITULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPITULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 45º- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação.

Artigo 46º- Remuneração é o vencimento do cargo efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

PARÁGRAFO 1º:- Vantagens permanentes é aquela atribuída do servidor, em caráter vitalício, independentemente da função que exerça, pela decorrência do tempo de serviço ou de determinação legal.

PARÁGRAFO 2º:- Vantagens temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum tempo, em razão do local do exercício ou, ainda, pela natureza e condições da função que exerça.

PARÁGRAFO 3º:- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Artigo 47º- Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado ou em disponibilidade.

Artigo 48º- Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como vencimentos.

Artigo 49º- O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 50º- Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo pôr imposição legal ou mandado judicial.

Artigo 51º- Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A soma das consignações previstas no “Caput” deste Artigo, não poderá exceder sessenta pôr cento da remuneração ou proventos percebidos pelo servidor.

Artigo 52º- As reposições e indenizações ao erário serão descontados em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Artigo 53º- O servidor em débito com erário que for demitido, exonerado ou tiver a sua disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A não quitação do débito no prazo previsto no “Caput” deste Artigo implicará em sua inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 54º- O vencimento, a remuneração ou provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

CAPITULO II

DAS VANTAGENS

Artigo 55º- Além do vencimento e da remuneração, poderá ser concedida ao servidor as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II – Gratificações e Adicionais.

PARÁGRAFO 1º:- Para qualquer efeito, as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento.

PARÁGRAFO 2º:- As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições previstas nesta Lei.

Secção I

DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 56º- As indenizações compreendem:

I- Ajuda de custo;

II- Diárias;

III- Transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores das indenizações serão estabelecidos em regulamento.

Subsecção I

DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 57º- A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalações do servidor que, no interesse do serviço, deva exercer o cargo em local diferente ao habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- Correm pôr conta da administração as despesas com o transporte de servidor, de sua família e de seus bens pessoais, mudança dentro do município.

PARÁGRAFO 2º:- A família de servidor que falecer na nova sede, serão assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de seis meses contado do óbito.

Artigo 58º- A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a um mês.

Artigo 59º- Não concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo.

Artigo 60º- O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda custo quando, injustificadamente, não entrar em exercício no prazo de dez dias da nova sede.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração do ofício ou de retorno pôr motivo de doença comprovada.

Subseção II

DAS DIÁRIAS

Artigo 61º- O servidor que, a serviço se afastar da sede em eventual ou transitória para outro ponto do estado ou do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação ou locomoção urbana.

PARÁGRAFO 1º:- A diária será concedida pôr dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exige pernoite fora da sede.

PARÁGRAFO 2º:- Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente para o exercício do cargo, o servidor não fará jus as diárias, aplicando-se-lhe o disposto no Artigo 63 dêste Estatuto.

Artigo 62º- O servidor que receber diárias e, pôr qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção III

DO TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 63º- Conceder-se a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meios de locomoção para o exercício das atividades de seu cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A indenização de transporte será concedida ao servidor proporcionalmente às viagens que efetuar, nos termos do regulamento.

Secção II

DAS GRATIFICAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Artigo 64º- Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, o servidor terá direito as seguintes gratificações e adicionais:

Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

I- Décimo terceiro vencimento;

II- Adicional pôr tempo de serviço;

III- Adicional pôr merecimento;

IV- Adicional de graduação;

V- Adicional pelo exercício de atividade em condições penosas, insalubres ou perigosas;

VI- Adicional pela prestação de serviços extraordinários;

VII- Adicional de férias.

Subsecção I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Artigo 65º- Ao servidor investido em função de direção chefia e assessoramento, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os percentuais de gratificação de que trata o “Caput” desta Artigo serão estabelecidos no Plano de Cargos Isolados, Carreira e Salários, em ordem decrescente, a partir do vencimento dos Diretores de Departamento.

Subsecção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

DO DÉCIMO TERCIEIRO VENCIMENTO

Artigo 66º- O décimo terceiro vencimento corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, pôr mês de exercício no respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Artigo 67º- O décimo terceiro vencimento será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo ser condida a metade do mesmo como adiantamento, nos termos desta Lei.

Subsecção III

DO ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 68º- Será concedido ao servidor municipal o adicional pôr tempo de serviço, à razão de um pôr cento, acumulativo, pôr ano efetivo exercício prestado ao município calculada sobre o nível básico de seu salário, contado o seu tempo de serviço e municipalidade no regime CLT em cargo concursado.

Subsecção IV

DO ADICIONAL PÔR MERECEMENTO

Artigo 69º- O adicional pôr merecimento será concedido ao servidor público municipal, a cada ano de efetivo exercício, a razão de dois pôr cento, calculado sobre o nível salarial básico, sendo, depois de calculado incluído ao vencimento, a este não acumulativamente, para todos os efeitos legais.

Subsecção V

DO ADICIONAL DE GRADUAÇÃO

Artigo 70º- Ao servidor portador de curso de graduação será concedido adicional correspondente a quinze pôr cento de sua remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Subseção VI

DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Artigo 71º- O servidor que executa atividades penosas ou trabalha com habitualidade em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, faz jus a um adicional sobre o vencimento do cargo, de acordo com os percentuais estabelecidos pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Artigo 72º- O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade deverá optar pôr um destes, não sendo acumuláveis tais vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O direito ao adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 73º- É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações penosas, insalubres ou perigosas.

Artigo 74º- Na concessão dos adicionais de penosidade e periculosidade, serão observadas as situações previstas em Lei.

Artigo 75º- Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na Legislação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores a que se refere o “Caput” dêste Artigo devem ser submetidos a exames médicos periódicos.

Subseção VII

DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 76º- A servidor extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta pôr cento em relação a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Somente poderá ser permitido extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias.

Artigo 77º- Atendido o disposto no parágrafo único do Artigo anterior, as horas extraordinárias prestadas em domingos, feriados e pontos facultativos, desde que não compensadas na jornada semanal de trabalho, terão acréscimo de cem pôr cento sobre o valor na hora normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Subseção VIII

DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 78º- O serviço noturno prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte terá o valor/hora acréscimo de trinta por cento, computando-se cada hora como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este Artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de hora extra.

Subseção IX

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 79º- Será pago ao servidor, independente de solicitação, por ocasião das férias, adicional de pelo menos um terço de sua remuneração normal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso de o servidor exercer função de direção, chefia e assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este Artigo.

Artigo 80º- O servidor em regime de acumulação perceberá o adicional de férias calculada sobre a remuneração de cada um dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garante o gozo de férias.

CAPITULO III

DAS FÉRIAS

Artigo 81º- O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, podendo ser acumuladas até o máximo, dois períodos, no caso de necessidade imperiosa de serviço.

PARÁGRAFO 1º:- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

PARÁGRAFO 2º:- É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço, salvo os casos previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 82º- É facultado ao Servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos, trinta dias de antecedência do início.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no Artigo 79 desta Lei.

Artigo 83º- O servidor que espera direta e permanentemente com Raio X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, vinte dias consecutivos de férias pôr semestre de atividade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor referido neste Artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o Artigo anterior.

Artigo 84º- As férias somente poderão ser interrompidas pôr motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral pôr motivo de superior interesse público.

CAPITULO IV

DAS LICENCAS

Secção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85º- Conceder-se-á ao servidor licença:

- I-** Pôr motivo de doença em pessoa da família;
- II-** Para o serviço militar;
- III-** Para o desempenho de mandato eletivo;
- IV-** Especial;
- V-** Para tratar de interesses particulares;
- VI-** Para desempenho de mandato classista;
- VII-** Para o exercício de cargo em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie pôr período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III e VII do “Caput” dêste Artigo.

Artigo 86º- A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Secção II

DA LICENÇA PÔR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 87º- Poderá ser concedida licença ao servidor pôr motivo de doença de cônjuge, companheiro ou companheira, padrasto ou madrastra, ascendente ou descendente, enteado mediante comprovação de:

I- Atestado médico pôr até quinze dias;

II- Junta médica pôr mais de quinze dias.

PARÁGRAFO 1º:- A licença somente será deferida se a assistência direta ao servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento de assistência social.

PARÁGRAFO 2º:- A licença de até trinta dias será concedida com remuneração ao cargo efetivo, excedendo este prazo, sem remuneração.

Secção III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Artigo 88º- Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença remunerada, salvo se optar pela remuneração do serviço militar.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Concluído o serviço militar o servidor terá o prazo de dez dias para reassumir o exercício do cargo.

Secção IV

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 89º- O servidor público municipal, candidato ao cargo eletivo, poderá afastar-se do cargo, a partir do dia imediato do registro da candidatura perante a justiça eleitoral, até o término da apuração, com remuneração integral.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Artigo 90º- Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I- Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

II- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

IV- Em qualquer caso que exija afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções pôr merecimento.

V- Para efeito de benefícios previdenciário no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção V

DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 91º- Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao município de Arapoti, o servidor fará jus a três meses de licença especial, a título de prêmio pôr assiduidade, com remuneração da cargo.

PARÁGRAFO 1º:- Para que o ocupante do cargo em comissão goze de licença especial com as vantagens desse cargo, deve Ter nele, pelo menos dois anos de exercício.

PARÁGRAFO 2º:- A licença especial poderá ser convertida total ou parcialmente em pecúnia, com base na remuneração percebida a data do pagamento, desde de que o servidor assim desejar expressamente.

PARÁGRAFO 3º:- A concessão de licença especial dar-se-á à vista da comprovação do tempo de serviço público prestado pelo servidor, que, quando9 parcelada, não será inferior a um mês.

PARÁGRAFO 4º:- A licença especial não gozada e não convertida em pecúnia será computada em dobro para efeito de aposentadoria.

PARÁGRAFO 5º:- Será convertido em pecúnia e repasse a família do servidor falecido a licença especial vencida e não gozada.

Artigo 92º- Não serão computados, para efeito de concessão de licença especial, os afastamentos decorrentes de:

I- Licença pôr motivo de doença em pessoa da família pôr período superior a trinta dias;

II- Licença para tratar de interesses particulares;

III- Condenação a pena privada de liberdade, pôr sentença definitiva;

IV- Faltas injustificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 93º- O número de servidores, em gozo simultâneo de licença especial não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Seção VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES

Artigo 94º- A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor efetivo licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

PARÁGRAFO 1º:- A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

PARÁGRAFO 2º:- Não se concederá nova licença antes de decorrido dois anos do término anterior.

Artigo 95º- Ao servidor ocupante do cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o Artigo anterior.

Seção VII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Artigo 96º- Ao servidor público municipal eleito para o cargo de direção sindical, em entidade com número superior a 1000 (hum mil) associados, são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que em condições de suplente, salvo se ocorrer demissão nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º:- São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição do candidato, não eleito.

PARÁGRAFO 2º:- É facultada ao servidor público, eleito para a direção de sindicato, o afastamento de seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional.

Artigo 97º- Será concedida, igualmente a todos os diretores sindicais, titulares e suplentes, dispensa remunerada de até cinco dias por ano para participação em cursos, reuniões, palestras e congressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O benefício de que trata o “Caput” dêste Artigo é extensivo aos servidores sindicalizados, eleitos em assembleia.

Seção VIII

DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Artigo 98º- O servidor empossado em cargo em comissão será licenciado do cargo efetivo de que é ocupante, podendo optar pela remuneração de um ou de

outro cargo, sem prejuízo de sua ascensão funcional.

Artigo 99º- O servidor que acumular legalmente dois cargos de carreira e ou isolados, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração desses cargos, ou, pôr opção, a do cargo em comissão.

Artigo 100º- Será garantido ao servidor, ao término do exercício do cargo em comissão, o retorno ao cargo de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Encontrando-se provido o cargo de origem, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º de Artigo 33 desta Lei.

CAPITULO V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Artigo 101º- O servidor poderá ser cedido, pôr tempo determinado, para ter exercício em empresas ou entidades públicas, em órgão do mesmo poder ou entre poderes do Município, comprovada a necessidade ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I- Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II- Nos casos previstos em Leis específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cessão de servidor municipal para empresa ou entidade pública federal ou estadual ou para instituição privada com ônus para o Município, somente se verificará em função de Convênio referendado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 102º- O afastamento do servidor para estudo ou missão oficial no território nacional ou no exterior, de relevante interesse para o Município, não poderá ser superior a dois anos devendo ser precedido de ato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor afastado para a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional deverá:

I- Permanecer no cargo até três anos após ter participado do curso de aperfeiçoamento;

II- Ressarcir os cofres públicos, caso se exonere, não cumprindo o que preceitua o inciso anterior.

CAPITULO VI

DAS AUSÊNCIAS

Artigo 103º- Sem qualquer prejuízo, desde que comprovado posteriormente poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I- Pôr um dia, para doação de sangue;

II- Pôr um dia para alistar-se como eleitor;

III- Pôr um dia para alistar-se para o serviço militar;

IV- Pôr cinco dias úteis, pôr motivo de:

a)- casamento;

b)- falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padrastos ou madrastas, filhos ou enteados e irmãos;

c)- nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Município concederá dispensa remunerada para que seus servidores possam acompanhar os filhos menores de doze anos de idade nos hospitais nos seguintes casos:

I- Meio dia, para consulta médica;

II- Dois dias para internamento clínico;

III- Quatro dias, quando se tratar de cirurgia devendo esta ser comprovada dentro de quarenta e oito horas.

Artigo 104º- Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário da escola e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efeito do disposto neste Artigo, será exigida a compensação, de horários na repartição, respeitada a jornada semanal de trabalho.

CAPITULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 105º- É contado para fins de aposentadoria, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado as forças armadas.

Artigo 106º- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que convertidos em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Feita a conversão, para efeito de aposentadoria, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número.

Artigo 107º- Além das ausências ao serviço previstos no Art. 103º dêste Estatuto, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I- Férias;
- II- Exercício de cargo em comissão;
- III- Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV- Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
- V- Casamento;
- VI- Prestação de serviço militar;
- VII- Participação em Júri e outros serviços obrigatórios pôr Lei;
- VIII- Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- IX- Licença;
 - a) - à gestante, à adotante e a paternidade;
 - b) - para tratamento de saúde, até dois anos;
 - c) - para desempenho de mandato classista;
 - d) - pôr motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
 - e) - especial.

Artigo 108º- Contar-se-ão apenas para efeito de aposentadoria a disponibilidade;

I- O tempo de serviço público prestado à órgãos federais, estaduais ou a outros municipais;

II- A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor até trinta dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

III- O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV- O tempo de serviço em atividade privada vinculada a Previdência Social.

PARÁGRAFO 1º:- O tempo de serviço a que se refere o inciso I desta Artigo não poderá ser contado em quaisquer acréscimos ou em dobro.

PARÁGRAFO 2º:- O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

PARÁGRAFO 3º:- É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Município.

TITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DOS DEVERES

Artigo 109º- São deveres do servidor;

I- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II- Garantir lealdade à instituição que servir;

III- Observar as normas legais e regulamentares;

IV- Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestadamente ilegais;

V- Atender com presteza;

a)- o público em geral, fornecendo as informações requeridas;

b)- a expedição de certidões requerida para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou coletivo;

c)- as requisições para a defesa da fazenda pública.

VI- Levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII- Zelar pela economia de material e conservação de patrimônio público;

VIII- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição desde que não se comprometa o princípio constitucional de transferência da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

- administração pública.
- IX- Manter conduta compatível com os princípios de
- trabalho;
- X- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI- Tratar com humanidade as pessoas e os colegas de
- cumprimento das atribuições;
- XII- Manter espírito de solidariedade e colaboração no
- poder;
- XIII- Representar contra a ilegalidade ou o abuso de
- aperfeiçoamento do serviço;
- XIV- Sugerir providências visando a melhoria e
- determinados pela administração.
- XV- Submeter-se a exames médicos periódicos

PARÁGRAFO ÚNICO:- A representação de que trata o inciso XIII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 110º- Ao servidor público é proibido:

- I- Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- Recusar fé a qualquer documento público;
- IV- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo de execução de serviço;
- V- Comentar a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VI- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade e do cumprimento da função pública.
- VII- Ser proprietário, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- VIII- Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar, de benefícios previdenciários ou assistenciais, de parentes até o segundo grau e de cônjuge, companheiro ou companheira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

- IX- Receber propina, comissão presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X- Praticar usura sobre qualquer de suas formas;
- XI- Proceder de forma desidiosa;
- XII- Comentar a outro servidor atribuições estranhas a do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XIII- Utilizar pessoas ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;
- XIV- Atender pessoa na repartição para tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço.

CAPITULO III

DA ACUMULAÇÃO

Artigo 111º- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários;

- I- A de dois cargos de professores;
- II- A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III- A de dois cargos privativos de médico.

PARÁGRAFO 1º:- A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º:- A acumulação de cargos, ainda que legal, fica condicionada a compatibilização de horários.

Artigo 112º- O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 113º- O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 114º- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulta em prejuízo ao erário ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no Art. 53º desta Lei.

PARÁGRAFO 2º:- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública em ação regressiva.

PARÁGRAFO 3º:- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Artigo 115º- A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Artigo 116º- As sanções civis, penais e administrativas ao servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 117º- São penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Extinção de disponibilidade ou aposentadoria;
- V- Destituição do cargo em comissão;
- VI- Destituição de função.

Artigo 118º- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 119º- A advertência será aplicada pôr escrito nos casos da proibição constante dos incisos I a V do Art. 110º desta Lei e da inobservância de dever funcional previsto em Lei dela decorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Será aplicado, também, advertência ao servidor que se recusar a prestar os exames médicos periódicos exigidos pela administração.

Artigo 120º- A suspensão será aplicada em caso reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a noventa dias.

Artigo 121º- As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de três e cinco dias, respectivamente, de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 122º- A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I- Crime contra a administração pública;
- II- Abandono de emprego;
- III- Inassiduidade habitual;
- IV- Improbidade administrativa;
- V- Insubordinação grave em serviço;
- VI- Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII- Aplicação irregular de dinheiro público;
- VIII- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX- Corrupção;
- X- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;
- XI- Transgressão dos incisos VI a XII do Art. 110º desta Lei.

Artigo 123º- Verificada, em processo disciplinar, a acumulação proibida e aprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

PARÁGRAFO 1º- Provada a má fé, perderá, também, o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

PARÁGRAFO 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade a demissão será-lhe comunicada.

Artigo 124º- A demissão nos casos dos incisos IV, VIII e XI do Art. 122º implica a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação cabível.

Artigo 125º- Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos.

Artigo 126º- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justa causa justificada, por vinte dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Artigo 127º- O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 128º- As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I- Pelo Prefeito Municipal, nos casos de demissão, extinção de disponibilidade ou aposentadoria e suspensão por mais de trinta dias.
- II- Pelos Diretores de Departamentos nos casos de advertência ou suspensão até trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- Os superiores hierárquicos são sempre competente para aplicar penas de atribuições de seus infratores.

PARÁGRAFO 2º:- Nenhum servidor poderá delegar à subordinado a sua competência de punir.

Artigo 129º- A demissão pôr infrigência dos incisos VI e IX do Art. 110º desta Lei incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal pelo prazo mínimo de cinco anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido pôr infrigência dos incisos I, IV e IX do Art. 122º desta Lei.

Artigo 130º- Será extinta a disponibilidade do servidor que houver praticado na atividade falta punível com demissão.

Artigo 131º- A ação disciplinar prescreverá:

I- Em cinco anos, quando as infrações puníveis com demissão, extinção de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

I- Em dois anos, quando a suspensão;

II- Em cento e oitenta dias, quanto a advertência.

PARÁGRAFO 1º:- Os prazos de prescrição previstas na Lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares estipuladas também como crime.

PARÁGRAFO 2º:- A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplina interrompe a prescrição, até a decisão final proferida pôr autoridade competente.

PARÁGRAFO 3º:- Interrompido o curso da prescrição, esta recomeçará a ser contada, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

PARÁGRAFO 4º:- O prazo da prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou notório.

TITULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 132º- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 133º- As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados pôr escrito, confirmada a autenticidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada pôr falta de objeto.

Artigo 134º- Da sindicância instaurada pela autoridade competente poderá resultar:

I- Arquivamento do processo;
II- Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III- Abertura de inquérito administrativo.

Artigo 135º- Sempre que ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão pôr mais de trinta dias, demissão ou extinção de disponibilidade de cargo em comissão, será obrigatoriamente a instauração de processo disciplinar.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Artigo 136º- Como medida cautelar e afim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito sempre que julgar necessário, poderá ordenar o afastamento de seu gozo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O afastamento poderá ser prorrogado pôr igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 137º- O processo disciplinar é o instrumento destinado à apurar responsabilidade de servidor pôr infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com atribuições do cargo em que se encontre investido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 138º- O processo disciplinar será conduzido pôr comissão de inquérito, composta de três servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

PARÁGRAFO 1º:- a comissão terá como secretário servidor designado pelo seus representantes, podendo a designação recair em um de seus membros.

PARÁGRAFO 2º:- Não poderá participar da comissão de sindicância ou e inquérito, parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 139º- A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Artigo 140º- O processo disciplinar inicia-se com a publicação do ato de constituição da comissão que compreenderá:

- I- Inquérito administrativo;
- II- Julgamento do feito;

Secção I

DO INQUÉRITO

Artigo 141º- O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 142º- O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo como peça informativa da instrução do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na hipótese de o relatório de sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade policial, para abertura de inquérito, independentemente da instauração do processo disciplinar.

Artigo 143º- O prazo para a conclusão do inquérito não excederá de sessenta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida uma prorrogação pôr igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

PARÁGRAFO 1º:- Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos ficando membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

PARÁGRAFO 2º:- As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 144º- Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

coleta de provas, recorrendo, quando necessário, à técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 145º- É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou pôr intermédio de procurador, arrolar ou inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se trata de prova pericial.

PARÁGRAFO 1º:- O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO 2º:- Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer do conhecimento especial de perito.

Artigo 146º- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexadas aos outros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a testemunha for servidor público a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação de dia e hora marcados para inquirição.

Artigo 147º- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito à testemunha trazê-lo pôr escrito.

PARÁGRAFO 1º:- As testemunhas serão inquiridas separadamente.

PARÁGRAFO 2º:- Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Artigo 148º- Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos Artigos 146º e 147º desta Lei.

PARÁGRAFO 1º:- No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

PARÁGRAFO 2º:- O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, reinquirí-las pôr intermédio do presidente da comissão.

Artigo 149º- quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ela seja submetida a exame pôr junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Artigo 150º- Tipificada a infração disciplinara será elaborada a peça de instrução do processo, com indicição do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- O indiciado será citado pôr mandato expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

PARÁGRAFO 2º:- Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

PARÁGRAFO 3º:- O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

PARÁGRAFO 4º:- No caso de recusa do indiciado apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Artigo 151º- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Artigo 152º- Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado pôr edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do ultimo domicilio conhecido para apresentar defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na hipótese dêste Artigo, o prazo para defesa será de quinze dias, contando da publicação do edital.

Artigo 153º- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

PARÁGRAFO 1º:- A revelia será declarada pôr tempo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

PARÁGRAFO 2º:- Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Artigo 154º- Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais, dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

PARÁGRAFO 1º:- O relatório será sempre conclusivo quanto à incidência ou responsabilidade do servidor.

PARÁGRAFO 2º:- Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 155º- O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será submetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Secção II

DO JULGAMENTO

Artigo 156º- No prazo de trinta dias, contado do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

PARÁGRAFO 1º:- Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

PARÁGRAFO 2º:- Havendo mais de um indiciado e diversidades de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para imposição da pena mais grave.

PARÁGRAFO 3º:- Se a penalidade prevista for a de demissão ou de extinção de disponibilidade ou aposentadoria, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

Artigo 157º- O julgamento acatará o relatório da comissão de inquérito, salvo quando contrárias as provas dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade de proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Artigo 158º- Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

PARÁGRAFO 1º:- O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

PARÁGRAFO 2º:- A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata Parágrafo 2º do Artigo 131º desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo IV desta Lei.

Artigo 159º- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Artigo 160º- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Artigo 161º- O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a, pedido do cargo ou aposentadoria voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Artigo 162º- Serão assegurados transportes e diárias:

I- Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha do denunciado ou indiciado.

II- Aos membros da comissão de inquérito e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento de fatos.

Secção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Artigo 163º- O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a adequação da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO 1º- Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa poderá requerer a revisão do processo.

PARÁGRAFO 2º- No caso de incapacidade mental do servidor, será requerida pelo respectivo curador.

Artigo 164º- No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Artigo 165º- A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Artigo 166º- O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou a autoridade equivalente que se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Recebida a petição, o dirigente do órgão ou da entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista, no Artigo 148º desta Lei.

Artigo 167º- A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição de testemunhas que arrolar.

Artigo 168º- A comissão revisora terá até sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável uma única vez, pôr igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 169º- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Artigo 170º-O julgamento caberá:

I- Ao Prefeito Municipal, quando do processo revisto houver resultado penalidade de demissão, extinção de disponibilidade ou aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

II- Ao Diretor de Departamentos ou autoridade equivalente quando houver resultado penalidade de suspensão ou de advertência.

PARÁGRAFO 1º:- O prazo para julgamento será de até trinta dias, contado do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

PARÁGRAFO 2º:- Concluídas as diligências, será renovado o prazo para o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 171º- Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito, a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição do cargo em comissão hipótese em que ocorrerá apenas a conversão a penalidade em exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TITULO VI

DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 172º- O Município manterá, mediante plano de contributivo, o sistema de seguridade social para o servidor público municipal e para sua

PARÁGRAFO ÚNICO:- Lei específica instituirá o sistema da que trata o “caput” dêste Artigo para contribuirão município e servidor.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS

Secção I

DA APOSENTADORIA

Artigo 173º- O servidor público municipal será aposentado:

I- Pôr invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou incurável, especificadas em Lei, e proporcionais aos demais casos;

II- Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III- Voluntariamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

a)- Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta , se mulher, com proventos integrais;

b)- Aos trinta anos de serviço, se homem, e vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

c)- Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO 1º:- A Lei do que trata o Artigo 172º disporá, também, sobre a aposentadoria em cargos e empregos temporários.

PARÁGRAFO 2º:- Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

PARÁGRAFO 3º:- O benefício da pensão pôr morte corresponde a totalidade dos vencimentos ou proventos da servidora ou servidor falecido, até o limite estabelecido na Lei a que se refere o Artigo 172º dêste Estatuto, observado o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 4º:- É assegurado para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, declaração de testemunhas nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 202, da Constituição Federal.

Seção II

DO AUXILIO NATALIDADE

Artigo 174º- O auxílio natalidade é devido à servidora pôr motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao nível inicial da tabela geral de vencimentos, inclusive no caso de nati morto.

PARÁGRAFO 1º:- Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cem pôr cento.

PARÁGRAFO 2º:- Não sendo a parturiente servidora, o auxílio será pago ao cônjuge, desde que servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Seção III

DO SALÁRIO – FAMÍLIA

Artigo 175º- O salário-família é devido ao servidor ativo inativo ou em disponibilidade, pôr dependente econômico em quantia equivalente a cinco pôr cento do salário real percebido do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I- Os filhos, de qualquer condição, inclusive os enteados até quatorze anos de idade.

II- Considera-se filho de qualquer condição os legítimos, legitimados e adotivos, nos termos da legislação civil.

III- Os filhos inválidos sem renda própria, de qualquer idade, comprovada-mente incapaz para qualquer atividade remunerada.

IV- A mãe e o pai inválidos, sem renda própria.

Artigo 176º- Quando o pai e a mãe forem servidores públicos, o salário-família será pago ao pai, desde que vivam em sua guarda, e se, ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Seção IV

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 177º- Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 178º- As licenças superiores a trinta dias dependerão de exame ao servidor pôr junta médica oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Considerado apto em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas ou dias de ausência.

Seção V

DA LICENÇA PÔR ACIDENTE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 179º- Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Artigo 180º- Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente com o exercício do cargo.

Artigo 181º- Considera-se também acidente agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições de seu cargo ou função.

Artigo 182º- Considera-se também acidente em serviço, aquele sofrido no percurso da residência ao trabalho e vice-versa.

Artigo 183º- O servidor acidentado em serviço, que necessita de tratamento especializado, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta de junta médica oficial, poderá ser tratado em instituição privada, pôr conta dos cofres públicos quando inexisterem meios e recursos adequados em instituições públicas.

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE

Artigo 184º- Será concedida licença a servidora gestante pôr cento e vinte e cinco dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 185º- A licença de que trata o Artigo é extensivo à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até seis meses de idade.

Artigo 186º- Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, à servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Artigo 187º- Será concedida licença paternidade ao servidor, pôr cinco dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, a contar da data do nascimento do filho.

TITULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 188º- Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal pôr tempo determinado, sendo contrato improrrogável pelo prazo máximo de um ano, vedada a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 189º- É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como a recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 190º- A jornada de trabalho dos servidores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 191º- O dia do servidor será comemorado em 28 de outubro.

Artigo 192º- Aos servidores, pôr exigência de sua atividade ou pôr determinação legal, serão fornecidos gratuitamente uniformes, em número de dois pôr ano, garantindo-se a reposição em casos justificados, adequados as funções pôr eles exercidas, além dos materiais e ferramentas para o trabalho.

Artigo 193º- As disposições constantes da presente Lei, aplicam-se no que couber, ao Poder Legislativo, às Autarquias e Fundações Públicas Municipais, competindo ao seu presidente:

I- Os atos de provimento de cargos públicos e de demissão de seus servidores;

II- A determinação de abertura de sindicância ou de processo administrativo, visando a apuração de irregularidades verificadas no serviço administrativo do órgão ou entidade.

III- A aplicação, a seus servidores, das penas previstas em nesta Lei.

IV- A decisão do processo de revisão.

Artigo 194º- Os prazos previstos nesta Lei, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o dia seguinte, prazo vencido em dia que não haja expediente.

Artigo 195º- Pôr motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, de sexo, de idade, de cor ou estado civil, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofre discriminações em sua vida funcional ou exemir-se do cumprimento de seus deveres.

Artigo 196º- Ao servidor público municipal, é assegurado o direito a livre associação sindical e aos direitos dela decorrentes nos termos da legislação estatutária federal aplicável aos servidores civis da União.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O direito de greves será exercido nos termos e no limite definidos em Lei complementar federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

Artigo 197º- O Município poderá conceder gratificações a título de remuneração, a servidor público federal, estadual ou de outro município, colocado a sua disposição, sem ônus para o órgão de origem, para atendimento de exigências funcionais de interesse da administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A gratificação de que trata o “caput” deste Artigo não poderá ser superior aos vencimentos pagos a servidor municipal que exerce atribuições iguais ou assemelhadas.

Artigo 198º- Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direito ou vantagens de servidores municipais terão validade por doze meses devendo ser renovados após findo este prazo.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 199º- Os servidores públicos municipais, estáveis ou concursados registrados pela CLT ou pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, bem como suas alterações, enquadram-se automaticamente no disposto nesta Lei, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 200º- Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, os servidores públicos municipais que adquirirem estabilidade nos termos do “caput” do Artigo 19º do Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores de que trata o “caput” deste Artigo terão seus empregos transformados em cargos, na data da publicação desta Lei.

Artigo 201º- Ficam excluídos do estágio probatório de que trata o Artigo 22º deste Estatuto os servidores que, a data da publicação desta Lei, já atuem no Município há pelo menos dois anos, desde que no mesmo cargo de atribuição semelhante.

Artigo 202º- O servidor público municipal estável que, na data da publicação deste Estatuto, estiver à disposição de outro poder, por tempo superior a um ano, poderá requerer, no prazo de noventa dias, a permanência no poder em que se encontra prestando serviços, sendo neste definitivamente enquadrado em cargo e remuneração equivalente.

Artigo 203º- Continuarão em vigor todos os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que instituiu o Plano de Cargo e Vencimentos e deu outras providências, desde que não prejudicados ou modificados pela presente Lei.

Artigo 204º- Fica o Município de Arapoti, autorizado a partir da publicação da presente Lei, a depositar em conta corrente específica, para formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 135 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000
CGC nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI- PARANÁ.

do sistema próprio de Previdência e Assistência, valores equivalentes a 16% (dezesseis por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores regidos por este Estatuto, sendo:

I- Oito por cento descontados da remuneração do servidor;

II- Oito por cento a título de contribuição do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores a que se refere o “caput” deste Artigo não poderão ser movimentados, salvo para aplicação no mercado aberto.

Artigo 205º- O pessoal do Magistério Público Municipal serão regidos pelas disposições deste Estatuto.

Artigo 206º- O Município de Arapoti fica responsável pelo pagamento do crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., que cada servidor municipal tem a passagem do regime CLT para o Regime Estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento citado neste Artigo será efetuado no máximo 03 (três) anos após aprovação desta Lei, ressalvado a possibilidade de negociação de pagamento.

Artigo 207º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de Janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 20 DE JANEIRO DE 1993.

-EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL-
-Prefeito Municipal-